



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01.04.0002.**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO.**

## **1. RELATÓRIO**

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, para contratação de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto do exercício de 2024.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: memorando nº. 03 (fl. 01), documento de formalização de demanda (fl. 02-03), termo de referência (fl. 04-08), despacho da presidência autorizando a abertura do processo (fl. 09), atuação (fl. 10) estimativa de custo atual (fl. 14), declaração de disponibilidade orçamentaria (fl. 16), declaração de adequação orçamentaria (fl. 18), parecer do agente de contratação (fl. 20-21).

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

## **2. ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: [www.camarapaudosferros.rn.gov.br](http://www.camarapaudosferros.rn.gov.br) | E-mail: [contato@camarapaudosferros.rn.gov.br](mailto:contato@camarapaudosferros.rn.gov.br)



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



## 2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

## 2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

No caso, foi apresentado o respectivo Documento de Formalização da Demanda, assinado em 04/01/2024, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação: *“necessário e indispensável para o bom funcionamento das atividades vinculadas a este poder Legislativo, no tocante ao fornecimento de água, coleta e*

**Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN**

**Site: [www.camarapaudosferros.rn.gov.br](http://www.camarapaudosferros.rn.gov.br) | E-mail: [contato@camarapaudosferros.rn.gov.br](mailto:contato@camarapaudosferros.rn.gov.br)**



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



*tratamento de esgoto, a fim de proporcionar condições essenciais de trabalho nas instalações da Câmara municipal de Pau dos Ferros”*

Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda; prazo de fornecimento do serviço de 12 (doze) meses; regra de que o pagamento será efetuado mensalmente.

Também foram anexados aos autos estimativa de custo anual em R\$ 5.729,76 (cinco mil e setecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

Outrossim, consta o respectivo Pedido de Autorização de Despesa, bem como, o impacto orçamentário, atestando que a presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

### 3. CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** à contratação a CAERN – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Pau dos Ferros/RN, 10 de janeiro de 2024.

**CLEOMAR LOPES CORREIA JUNIOR – OAB/RN Nº. 16.019**

Advogado da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: [www.camarapaudosferros.rn.gov.br](http://www.camarapaudosferros.rn.gov.br) | E-mail: [contato@camarapaudosferros.rn.gov.br](mailto:contato@camarapaudosferros.rn.gov.br)